



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

**EDITAL ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020**

**Período de inscrição: 01/10/2020 a 02/10/2020**

**Horário de Início do Credenciamento: às 08h (horário oficial de Brasília-DF)**

**O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, por meio da Secretaria Municipal de Educação, sediada à Praça Francisco Monteiro, nº 4433, Centro, nesta cidade, torna público que realizará Processo de Chamamento Público para Credenciamento e Seleção, nos termos da Lei Federal no 8.666/93 e das exigências estabelecidas neste Edital.

**1. DA JUSTIFICATIVA:**

**1.1. DA NECESSIDADE:**

- a) Se faz necessário assegurar os valores nutricionais estabelecidas no Programa Nacional de Alimentação Escolar, garantindo a segurança alimentar e respeitando os hábitos alimentares dos alunos;
- b) Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus – Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local, devendo o Município utilizar estes recursos unicamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica, nos termos dos art. 1º e 2º, da Resolução nº 02/2020 do FNDE;
- c) Nos termos do art. 2º, §1º, da Resolução nº 02/2020 do FNDE, as entregas dos gêneros alimentícios nesse período de calamidade pública poderão ser realizadas por meio de entrega de kits aos alunos da educação básica. Posto isto, o Município desenvolveu um cronograma para entrega nesses moldes, que inclusive já vinha sendo cumprido com os saldos da primeira licitação realizada antes dessa crise de saúde pública.

**2. DO OBJETO:**

2.1. Contratação de empresa visando a aquisição e o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, destinados à formação de kits para serem distribuídos aos alunos da educação básica deste Município, nos termos do art. 2º, §1º, da Resolução 02/2020 do FNDE, decorrentes dos itens fracassados no pregão nº 09/2020.

**3. DA PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão participar do presente chamamento público, em virtude do valor máximo estimado por o item, em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), assim comprovadas mediante apresentação, no ato do credenciamento, de Declaração de enquadrada na condição de ME/EPP, podendo adotar como modelo o disposto no Anexo II do presente instrumento, e ainda, que apresentem:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto deste instrumento;
- b) Cópia de documento de identidade e CPF do representante legal;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
  - e) Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014;
  - f) Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Estadual;
  - g) Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Municipal;
  - h) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
  - i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
  - j) Declaração de que não emprega menor (Anexo III);
  - k) Autorização de funcionamento da empresa emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
  - l) Dados de conta bancária corrente para fins de pagamento em caso de contratação.
- 3.2. Não será admitida a participação de interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Governo do Estado do Sergipe, pela Prefeitura Municipal de Areia Branca, ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, e ainda, interessados que sejam servidores ou empregados públicos.
- 3.3. Não será permitida mais de uma inscrição do mesmo interessado.
- 3.4. As inscrições serão feitas de forma presencial ou eletrônica, e a sua inscrição implica na aceitação integral de todos os termos do edital.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO:**

- 4.1. O período das inscrições do presente chamamento público poderão ser feitas a partir das 08h do dia 01 de outubro de 2020, sendo encerradas às 12h do dia 02 de outubro de 2020.
- 4.2. As inscrições dos interessados poderá, preferencialmente, ser realizada por meio eletrônico através do e-mail [licitaab@gmail.com](mailto:licitaab@gmail.com) ou de forma presencial, na sede da Prefeitura, no setor de licitações e contratos.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO:**

- 5.1. Os interessados deverão preencher o formulário de inscrição (anexo IV), e protocolar via e-mail: [licitaab@gmail.com](mailto:licitaab@gmail.com), ou na sede da Prefeitura, no setor de licitações e contratos, juntamente com os demais documentos relacionados no item 3 deste edital.

#### **6. DA HABILITAÇÃO DOS CREDENCIADOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:**

- 6.1. Após o término do prazo de inscrições a Secretaria Municipal de Educação publicará a lista dos Credenciados no Diário Oficial.
- 6.2. A seleção se dará inicialmente pelo menor preço ofertado.
- 6.3. Em caso de empate de preços será adotado o sorteio como critérios de desempate.

#### **7. DOS PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PAGOS:**

- 7.1. O Município pagará o valor máximo de R\$ 94.840,00 (noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta reais) pelos itens, nos termos da planilha abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Arroz branco polido/beneficiado tipo 1, pacote com 1 kg, cor branca, longo, fino, sem sujidades, parasitas, larvas, bolores. Deverá ser apresentado em embalagem de 01 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados e resistentes. Deverá constar na embalagem de forma legível os dados do fabricante, data de fabricação e o prazo de validade de 12 meses.	Kg	5.000	5,35	26.750,00
2	Arroz parbolizado, pacote com 01kg, subgrupo parbolizado, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. Deverá ser apresentado em embalagem de 01 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados e resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade e quantidade do produto. Deverá apresentar prazo de validade mínimo de 12 meses, a partir da data de empacotamento.	Kg	6.500	5,06	32.890,00
3	Óleo de soja refinado tipo 1, fluido, puro, embalagem de 900 ml, é o óleo comestível obtido através de processos de extração e refino, isento de misturas de outros óleos ou outras matérias estranhas ao produto. Deverá estar acondicionado em garrafa plástica própria para óleos vegetais alimentares. Deve constar na embalagem, de forma legível, a composição, os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no recebimento correspondente a, no mínimo, 1/3 do prazo total de validade.	Unid	4.000	8,80	35.200,00
Valor total estimado					94.840,00

**8. DO PAGAMENTO:**

8.1. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

8.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

- 8.5. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado;
- 8.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 8.7. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- 8.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

**9. DOS RECURSOS:**

- 9.1. Qualquer inscrito que tenha seu pedido indeferido pela Secretaria de Educação, terá prazo concedido de 2 (dois) dias úteis contados da publicação do resultado do credenciamento, para que apresentem recurso da decisão, cujos serão julgados no mesmo no mesmo prazo, e caso de provimento, serão sanados os problemas que ensejaram a inabilitação do inscrito.
- 9.2. Eventual recurso apresentado não terá efeito suspensivo.

**10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Chamamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UO	PROJETO OU ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	FONTE DE RECURSOS
1529	2024/4001/2030/2031/4002/2034	33903000	1001/1122/1125

**11. DA CONTRATAÇÃO:**

- 11.1. Convocado, o credenciado vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato de locação de imóvel (Anexo V – minuta do contrato);
- 11.2. A adjudicação do objeto será efetuada mediante assinatura do contrato;
- 11.3. O credenciado que for convocado a assinar o termo de contrato e negar-se, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso;
- 11.4. A credenciado vencedor deverá manter, durante a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitando todas as condições de habilitação aqui exigidas;
- 11.4. O contrato decorrente desta procedimento terá prazo de vigência até 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura.

**15. DOS ANEXOS:**

- |                 |   |
|-----------------|---|
| 15.1. Anexo I   | Projeto básico;   |
| 15.2. Anexo II  | Modelo de declaração de inscrito na condição de ME/EPP; |
| 15.3. Anexo III | Modelo de declaração de não empregar menores de idade;  |
| 15.4. Anexo IV  | Formulário de inscrição;                                |
| 15.5. Anexo V   | Minuta do Contrato;                                     |



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1. A perfeita execução do objeto é condição para o pagamento mediante a contraprestação dos fornecimentos, conforme as diretrizes constantes neste Edital e seus anexos.

16.2. Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria de Educação e submetidos à decisão final da autoridade superior.

Areia Branca/SE, em 30 de setembro de 2020.

**JOSINEIDE OLIVEIRA ALVES**  
Secretário de Educação



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

**Anexo I - PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa visando a aquisição e o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, destinados à formação de kits para serem distribuídos aos alunos da educação básica deste Município, nos termos do art. 2º, §1º, da Resolução 02/2020 do FNDE, decorrentes dos itens fracassados no pregão nº 09/2020.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1. DA NECESSIDADE:**

d) Se faz necessário assegurar os valores nutricionais estabelecidas no Programa Nacional de Alimentação Escolar, garantindo a segurança alimentar e respeitando os hábitos alimentares dos alunos;

e) Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus – Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local, devendo o Município utilizar estes recursos unicamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica, nos termos dos art. 1º e 2º, da Resolução nº 02/2020 do FNDE;

f) Nos termos do art. 2º, §1º, da Resolução nº 02/2020 do FNDE, as entregas dos gêneros alimentícios nesse período de calamidade pública poderão ser realizadas por meio de entrega de kits aos alunos da educação básica. Posto isto, o Município desenvolveu um cronograma para entrega nesses moldes, que inclusive já vinha sendo cumprido com os saldos da primeira licitação realizada antes dessa crise de saúde pública.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

3.1. Consta anexa a especificação técnica dos itens objeto deste termo, com seus respectivos quantitativos estimados para consumo anual por programa, referentes ao ano letivo de 2020.

**4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:**

4.1. Os produtos serão solicitados conforme as necessidades do órgão e serão entregues nos endereços a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação, dentro dos horários estabelecidos, combinado com o servidor devidamente designado pela Secretaria de Educação;

4.2. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pela SEMED e/ou Nutricionista responsável Técnica pelo PNAE do município, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.3. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

a) Entregar os produtos não contendo em sua embalagem a data da fabricação e/ou validade;

b) Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a contaminação e/ou deterioração;

c) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produtos em questão;

d) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

e) O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste termo;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

f) O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;

g) O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações do presente termo, no ato da entrega.

4.4. O Município realizará a entrega dos kits mediante cumprimento do cronograma desenvolvido pela Secretaria de Educação, aliado à regular frequência dos repasses de recursos do PNAE, portanto, a futura contratada deverá realizar as entregas conforme as necessidades do órgão, com data prévia estabelecida pela Nutricionista ou Coordenação da Alimentação Escolar, em no máximo 03 (três) dias úteis da solicitação;

4.5. A contratada deverá estar provida de **BALANÇA** (Mecânica ou Eletrônica) para fins de conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega no setor designado;

4.6. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada diretamente no setor de alimentação escolar, mediante apresentação de planilhas de entrega, elaborada e emitida pela Nutricionista responsável Técnica do município.

**5. DOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS GÊNEROS:**

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD.
1	Arroz branco polido/beneficiado tipo 1, pacote com 1 kg, cor branca, longo, fino, sem sujidades, parasitas, larvas, bolores. Deverá ser apresentado em embalagem de 01 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados e resistentes. Deverá constar na embalagem de forma legível os dados do fabricante, data de fabricação e o prazo de validade de 12 meses.	Kg	5.000
2	Arroz parbolizado, pacote com 01kg, subgrupo parbolizado, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. Deverá ser apresentado em embalagem de 01 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados e resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade e quantidade do produto. Deverá apresentar prazo de validade mínimo de 12 meses, a partir da data de empacotamento.	Kg	6.500
3	Óleo de soja refinado tipo 1, fluido, puro, embalagem de 900 ml, é o óleo comestível obtido através de processos de extração e refino, isento de misturas de outros óleos ou outras matérias estranhas ao produto. Deverá estar acondicionado em garrafa plástica própria para óleos vegetais alimentares. Deve constar na embalagem, de forma legível, a composição, os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no recebimento correspondente a, no mínimo, 1/3 do prazo total de validade.	Unid	4.000

**6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.5. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado;

6.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

6.7. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

6.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

**7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

7.1. O prazo de vigência contratual será até o dia 31/12/2020, a cotar da assinatura do termo de contrato.

7.2. Por tratar-se de fornecimento a vigência contratual não poderá exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**8. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

8.1. O início dos fornecimentos dar-se-á em um dia útil a contar da assinatura do termo de contrato;

8.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores.

8.3. Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do Município;

8.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas oriundas do objeto deste termo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UO	PROJETO OU ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	FONTE DE RECURSOS
1529	2024/4001/2030/2031/4002/2034	33903000	1001/1122/1125

**10. DAS ORIGINAÇÕES DAS PARTES**

10.1. O fornecedor, durante a vigência contratual, compromete-se a:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

- a) Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, sob a responsabilidade técnica da nutricionista do município, quanto à datas, horários, locais, quantidades e qualidade dos produtos a serem entregues;
- b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- i) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

10.2. O Município, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

**12. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

12.1. O fornecimento será fiscalizado pela nutricionista do Município, técnica responsável pelo Programa de Alimentação Escolar, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas (quarenta e oito) horas.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Se durante o período contratado ocorrer aumento de preços dos itens objeto do presente termo, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos poderão ser readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação à contratante, da razão que autorizou o referido aumento;

13.2. A futura contratada obriga-se a repassar ao órgão todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

13.3. O objeto desta termo poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposto pelo Município;

13.4. Em caso de encerramento do estado de calamidade e retomada regular do calendário letivo, o Município poderá rescindir o(s) termo(s) de contrato oriundo(s) deste procedimento, sem que haja a obrigatoriedade de efetiva consumação dos itens, ou ainda, poderá adequar a execução contratual ao referido calendário, o que for mais conveniente para a administração.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INSCRITO NA CONDIÇÃO DE ME/EPP**

À Secretaria de Educação  
Ref.: Chamamento Público nº 02/2020

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que é enquadrado na condição de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Está enquadrada em uma das seguintes situações (assinalar com um X):

- a) (  ) Na condição de microempresa, sendo que sua receita bruta anual não ultrapassa o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);  
b) (  ) Na condição de empresa de pequeno porte, sendo que sua receita bruta anual é superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II – O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Município de Areia Branca, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº. 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR DE MENOR**

À Secretaria de Educação  
Ref.: Chamamento Público nº 02/2020

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)

**(\*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO IV – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:			INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
TELEFONE:			E-MAIL:		
ENDEREÇO:					
CEP:			CIDADE/ESTADO:		
2. DADOS REPRESENTANTE LEGAL					
NOME COMPLETO:					
CPF:			RG:		
3. DADOS BANCÁRIOS					
Banco:			Código do Banco:		
Agência:			Conta:		
4. DO VALOR OFERTADO PARA A LOCAÇÃO DO IMÓVEL					
Respeitadas as especificidades do objeto e o limite de preço exposto no item 7 do Edital de chamamento público, DECLARO que pelo valor total de R\$ _____, obedecendo a seguinte disposição:					
ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Arroz branco polido/beneficiado tipo 1, pacote com 1 kg, cor branca, longo, fino, sem sujidades, parasitas, larvas, bolores. Deverá ser apresentado em embalagem de 01 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados e	Kg	5.000		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

	resistentes. Deverá constar na embalagem de forma legível os dados do fabricante, data de fabricação e o prazo de validade de 12 meses.				
2	Arroz parbolizado, pacote com 01kg, subgrupo parbolizado, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. Deverá ser apresentado em embalagem de 01 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados e resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade e quantidade do produto. Deverá apresentar prazo de validade mínimo de 12 meses, a partir da data de empacotamento.	Kg	6.500		
3	Óleo de soja refinado tipo 1, fluido, puro, embalagem de 900 ml, é o óleo comestível obtido através de processos de extração e refino, isento de misturas de outros óleos ou outras matérias estranhas ao produto. Deverá estar acondicionado em garrafa plástica própria para óleos vegetais alimentares. Deve constar na embalagem, de forma legível, a composição, os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no recebimento correspondente a, no mínimo, 1/3 do prazo total de validade.	Unid	4.000		

**5. ASSINATURAS**

Declaro que todas as informações acima são verdadeiras e que o não cumprimento das cláusulas do edital, e/ou contrato implicará no cancelamento.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/20XX**

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO  
DE AREIA BRANCA, E, DO OUTRO,  
DECORRENTE DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/20XX*

**O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00; e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXX**, portador(a) do R.G. nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, tem justo e acordado entre si o presente termo, de acordo com as disposições regulamentares contidas na legislação vigente, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição e o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, destinados à formação de kits para serem distribuídos aos alunos da educação básica deste Município, nos termos do art. 2º, §1º, da Resolução 02/2020 do FNDE, decorrentes dos itens fracassados no pregão nº 09/2020.

1.2. Os produtos serão solicitados conforme as necessidades da contratante e serão entregues nos endereços a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação, dentro dos horários estabelecidos, combinado com o servidor devidamente designado pela Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

2.1. O fornecimento dos itens será realizado diretamente pela CONTRATADA, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando a perfeita consecução do objeto e na forma da cláusula sexta deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

3.1. Os gêneros alimentícios serão fornecidos nos preços e quantidades constantes na planilha a seguir, perfazendo o presente termo um valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
...	...	...	...	...	...

3.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 3.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 3.7. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- 3.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS (art. 55, III, da Lei 8.666/93).**

- 4.1. Os preços aqui pactuados permanecerão irrevogáveis durante a vigência contratual.
- 4.2. Se durante o período contratado ocorrer aumento de preços dos itens objeto do presente termo, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos poderão ser readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação à contratante, da razão que autorizou o referido aumento.
- 4.3. A contratada obriga-se a repassar à contratante todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

- 5.1. O prazo de vigência contratual será até o dia 31/12/2020, a contar da assinatura do presente termo;
- 5.2. Por tratar-se de fornecimento a vigência contratual não poderá exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93;
- 5.3. Em caso de encerramento do estado de calamidade e retomada regular do calendário letivo, a contratada poderá rescindir o presente termo, sem que haja a obrigatoriedade de efetiva consumação dos itens, ou ainda, poderá adequar a execução contratual ao referido calendário, o que for mais conveniente para a administração.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

- 6.1. O início dos fornecimentos dar-se-á em um dia útil a contar da assinatura do termo de contrato;
- 6.2. As entregas serão realizadas conforme as necessidades da contratante, com data prévia estabelecida pela Nutricionista ou Coordenação da Alimentação Escolar, em no máximo 03 (três) dias úteis da solicitação.
- 6.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores.
- 6.4. Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no termo de referência serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 6.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do Município;
- 6.6. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

7.1. As despesas com pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da contratante, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO	PROJETO OU ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	FONTE DE RECURSOS
1529	2024/4001/2030/2031/4002/2034	33903000	1001/1122/1125

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

8.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

l) Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, sob a responsabilidade técnica da nutricionista do município, quanto à datas, horários, locais, quantidades e qualidade dos produtos a serem entregues;

m) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

o) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

q) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

s) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

t) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

v) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

8.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

f) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

g) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

h) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a contratante, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

e) Advertência;

f) Multa;

g) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a contratante;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

9.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

9.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO (art. 55, VIII, da Lei 8.666/93).**

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

10.2. O presente termo poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

10.3. No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à contratada, por escrito, respeitando o prazo disposto no art. 109, I, e, da Lei nº 8.666/93;

10.4. Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

10.5. A contratante poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do presente termo e proceder a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da administração pública;

c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente termo, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93).**

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao edital de chamamento público, ato nº 02/2020 e seus anexos;
- b) Ao procedimento dispensa de licitação, ato nº XX/20XX;
- c) À proposta da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93).**

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 11.947/09;
- b) Na Lei Federal nº 10.520/02;
- c) Na Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Na Resolução nº 02/2020 do FNDE;
- e) Na Resolução nº 06/2020 do FNDE;
- f) Nos preceitos do direito público;
- g) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes;

14.2. A critério da contratante e em função das necessidades dos serviços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

15.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a nutricionista do Município, técnica responsável pelo Programa de Alimentação Escolar, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

15.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).**

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Areia Branca Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
Contratante  
**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**  
Gestor do Município

**(NOME DA EMPRESA)**  
Contratada  
**(NOME DO REPRESENTANTE/PREPOSTO)**  
Representante legal/Preposto